

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.71.60-08

Segundo termo de aditivo ao Contrato nº **2019.71.60-08**, que faz o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Henrique Goersch Bastos**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **RM COMERCIO E SERVICOS DE PROTESES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 18.832.896/0001-30, com sede na Rua Pedro I, nº742, Sala 01, CEP: 60.035-100, Centro, Fortaleza - Ce, neste ato representada pelo Sr. Silvio Carlos de Carvalho Muller, CPF Nº. 233.477.673-49, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Quarta do Contrato originário, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019-PP que tem como objeto a **Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de Confecção laboratorial de Próteses dentárias e Confecção de aparelhos ortodôntico para atender as necessidades das Unidades Odontológicas do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE** e de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 12 (doze) dias . Portanto, terá vigência de 28 de Outubro de 2020 a 09 de Novembro de 2020 podendo ser prorrogado por sucessivo período .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

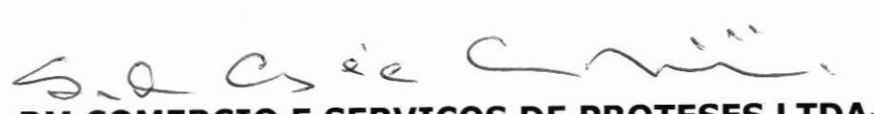
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

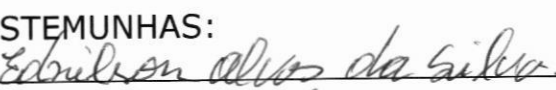
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Caucaia/CE, 28 de Outubro de 2020.


Fernando Henrique Goersch Bastos
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU - CISVALE
CONTRATANTE


RM COMERCIO E SERVICOS DE PROTESES LTDA-ME
CNPJ Nº. 00.087.877/0001-61
Silvio Carlos de Carvalho Muller
CPF Nº. 233.477.673-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 98010013068
CPF: 851.129.603-78

2. 
RG: 2016290400-6
CPF: 073.990.854-55